



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 4.603 - DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

=====

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos municipais e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso de bens móveis de propriedade desta Prefeitura Municipal de Dracena/SP à Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrópole, nesta cidade de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, destinados ao Curso de Medicina.

Art. 2º - Os bens objeto desta cessão de uso são:

I - 01 (um) manequim médico pedagógico (busto) para ausculta cardíaca – Patrimônio nº 36128;

- 01 (um) notebook marca Dell Processador Core i3, tela 15” – Patrimônio nº 36135;

- 01 (um) aparelho de ausculta cardíaca marca Cardionic – Patrimônio nº 36136;

II – 02 (dois) manequins médico pedagógicos paciente adulto de alta fidelidade – Patrimônios nº 36129 e nº 36131;

- 02 (duas) CPUs marca HP modelo Z 440 – Patrimônios nº 36133 e nº 36134;

- 02 (dois) monitores de LED marca Planar 19” – Patrimônios nº 36137 e nº 36138;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 4.603

-

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

-----  
-fl 02-

III – 01(um) manequim médico pedagógico paciente adulto para suporte avançado – Patrimônio nº 36132;

- 01 (um) notebook marca HP processador Core i5, tela 15” – Patrimônio nº 36139;

IV – 03 (três) monitores de LED marca HP 19” – Patrimônios nº s 36140, 36141 e 36142.

Parágrafo Único: A cessão de que trata este artigo será formalizada mediante a assinatura de Termo de Cessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Fundação Dracense de Educação e Cultura - FUNDEC.

Art. 3º - A FUNDEC ficará responsável pela conservação dos bens objeto da cessão de que trata esta Lei, obrigando-se a restituí-los quando solicitados pela Prefeitura nas mesmas condições que os recebeu, sob pena de indenização aos danos causados.

Parágrafo Único – Na hipótese de solicitação do bem por parte da Prefeitura, a FUNDEC deverá providenciar a sua restituição no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

Art. 4º - A cessão de uso de que trata esta Lei será por até 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, e obriga a PERMISSIONÁRIA aos seguintes encargos:

I- Zelar pela integridade dos bens mencionados no Artigo 2º;

II- responsabilizar-se pela reposição do bem no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;

III- o bem será de uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, não devendo ser repassada a terceiros;

IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSIONÁRIA fica inteiramente responsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

LEI Nº 4.603

-

DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

-----  
-fl 03-  
-----

Art. 5º - A PERMISSONÁRIA terá absoluta liberdade quanto ao uso específico dos bens, ressalvado sempre o interesse da PERMITENTE e da coletividade.

Art. 6º – Quaisquer questões atinentes a presente permissão serão resolvidas por via administrativa, pela PERMISSONÁRIA.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 29 de agosto de 2017.

JULIANO BRITO BERTOLINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local. Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES  
Secretária de Assuntos Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CESSÃO DE USO

=====

Por este Termo de Cessão de Uso, as partes, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dracena**, neste ato representado pelo Sr. Juliano Brito Bertolini, Prefeito Municipal, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, e, de outro lado a **Fundação Dracense de Educação e Cultura**, representada pelo Sr. Edson Hissatomi Kai, Diretor Executivo, residente e domiciliado no Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, têm entre si, certo e ajustado o quanto segue, nos termos da Lei nº 4.603, de 29.08.2017.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cessão tem por objeto a cessão de uso dos bens descritos na relação abaixo:

I - 01 (um) manequim médico pedagógico (busto) para ausculta cardíaca – Patrimônio nº 36128;

- 01 (um) notebook marca Dell Processador Core i3, tela 15” – Patrimônio nº 36135;

- 01 (um) aparelho de ausculta cardíaca marca Cardionic – Patrimônio nº 36136;

II – 02 (dois) manequins médico pedagógicos paciente adulto de alta fidelidade – Patrimônios nº 36129 e nº 36131;

- 02 (duas) CPUs marca HP modelo Z 440 – Patrimônios nº 36133 e nº 36134;

- 02 (dois) monitores de LED marca Planar 19” – Patrimônios nº 36137 e nº 36138;

III – 01(um) manequim médico pedagógico paciente adulto para suporte avançado – Patrimônio nº 36132;

- 01 (um) notebook marca HP processador Core i5, tela 15” – Patrimônio nº 36139;

IV – 03 (três) monitores de LED marca HP 19” – Patrimônios nº s 36140, 36141 e 36142.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CESSÃO DE USO

=====

-fl 02-

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária dos bens descritos na cláusula primeira e cede a FUNDEC o uso dos mesmos por até 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso, e obriga a PERMISSONÁRIA aos seguintes encargos:

- I- zelar pela integridade dos bens mencionados na cláusula primeira;
- II- responsabilizar-se pela reposição dos bens no caso de furto, roubo ou danos que não permitam a sua recuperação;
- III- os bens serão de uso exclusivo da PERMISSONÁRIA, não devendo serem repassados a terceiros;
- IV- durante a vigência desta Lei, a PERMISSONÁRIA fica inteiramente reponsável pela conservação dos bens acima descritos, zelando pela manutenção dos mesmos, inclusive pela reposição de componentes, de forma a tê-los sempre em perfeitas condições de uso ao término desta permissão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese de solicitação do(s) bem(ns) por parte da Prefeitura, a FUNDEC deverá restituir os bens descritos na cláusula primeira à Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, e pagará multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Cessão de Uso tem por base legal a Lei nº 4.603, de 29.08.2017.

Fica eleito o Foro da Comarca de Dracena/SP, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente Termo de Cessão de Uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

=====

-fl 03-

**CLÁUSULA QUINTA**

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP), 29 de agosto de 2017.

**JULIANO BRITO BERTOLINI**  
Prefeito Municipal

**EDSON HISSATOMI KAI**  
Diretor Executivo FUNDEC

TESTEMUNHAS:

---

---